

Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja destinado, integralmente;

considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº 23169/MG, originário do MS nº 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de Três Marias e 50% para o município de São Gonçalo do Abaeté;

considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de São José da Barra e 50% para o município de São João Batista do Glória;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos do MS nº 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo município de Braúmas, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.122.939-2/000, impetrado pelo município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos do MS nº 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbondo/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Água Vermelha/AES/TIETÊ, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo município de Araporã, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do Juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado, Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº 1.0024.03.028697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo município de Perdões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Funil/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.495.850-1/000, de 7 de abril de 2010, impetrado pelo município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguará/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas;

considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em MS nº 1.0000.08.482.606-4/000, impetrado pelo município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, de 7 de outubro de 2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Minerações Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E.317.024161-5542), determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse destinado, exclusivamente, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.12.048.386-2/000, que concedeu a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Bagaui, I.E. 001.035327-0210 e 001035327-0059, seja destinado, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alagadas;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.000065-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, denegando a segurança, determinou que a distribuição do VAF retornasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município;

considerando a decisão do TJMG, proferida em 25 de março de 2015, na fl. 646 dos autos do MS nº 1.0000.00.0955581-5/000, impetrado pelo município de Araguari, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica de Emborcação/CEMIG, nos anos-base de 2003 a 2013, seja destinado, integralmente, ao impetrante, com a abstenção da dedução dos encargos de uso da rede elétrica;

considerando a decisão do TJMG, prolatada no MS nº 1.0000.15.018424-0/000, determinando que os Valores Adicionados Fiscais provenientes da Usina Barra do Braúna devem ser destinados exclusivamente ao município impetrante, Recreio;

considerando o acordo celebrado no âmbito do processo nº 1.0118.14.001220-4, Comarca de Canápolis – MG, estabelecendo que o VAF referente ao contribuinte Doce Mineiro Ltda. (I.E. 118.456688-0077), seja distribuído entre os municípios de Canápolis e Centralina, na proporção de 50% para cada, a vigorar para os repasses a partir do mês de junho de 2017;

considerando a decisão do TJMG no MS nº 1.0000.15.026828-2/000, impetrado pelo município de Piauí, determinando que os Valores Adicionados Fiscais provenientes da Pequena Central Hidrelétrica de Piauí, sejam destinados, na sua integralidade, ao impetrante;

considerando a decisão liminar do TJMG, de 13 de novembro de 2018, nos autos do MS nº 1.0000.18.128681-6/000, impetrado em litisconsórcio ativo pelos Municípios de Araguari, Araporã, Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Grão Mogol, Indianópolis, Iturama, Nova Ponte, Perdões, Planura, Sacramento, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São João Batista do Glória, São José da Barra, Três Marias e Volta Grande, determinando a abstenção da aplicação da Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017, na apuração do cálculo do VAF relativo à geração de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas de Emborcação, Amador Aguiar I, Amador Aguiar II, Itumbiara, Volta Grande, Igarapava, Marimbondo, Irapé, Miranda, Água Vermelha, Nova Ponte, Funil, Porto Colômbia, Luiz Carlos Barreto, Jaguará, São Simão, Três Marias Furnas e Ilha dos Pombos, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 23 de fevereiro de 2017, e na utilização de valores consolidados e praticados nos anos de 2015 a 2016, até o julgamento da segurança;

considerando a decisão liminar proferida pelo TJMG no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.013436-9/000, determinando a suspensão da Resolução nº 5.333, de 30 de dezembro de 2019, especificamente no que considera a decisão interlocutória proferida nos autos do processo nº 5007851-35.2019.8.12.0702 até o julgamento do mandado de segurança,

Cod	Município	VAF Individual 2018	Índice 2018	VAF Individual 2019	Índice 2019	Média dos Índices
1	Abadia dos Dourados	118.972.366	0,028047	118.972.366	0,028047	0,0280475
2	Abaeté	268.509.927	0,063301	268.509.927	0,063301	0,0633006
3	Abre Campo	90.058.269	0,021231	90.058.269	0,021231	0,0212310
4	Acacia	17.832.149	0,004204	17.832.149	0,004204	0,0042039
5	Açucena	45.306.018	0,010681	45.306.018	0,010681	0,0106808
6	Água Boa	58.910.835	0,013888	58.910.835	0,013888	0,0138881
7	Água Comprida	146.480.185	0,034532	146.480.185	0,034532	0,0345324
8	Aguanil	48.768.137	0,011497	48.768.137	0,011497	0,0114970
9	Águas Formosas	73.924.466	0,017428	73.924.466	0,017428	0,0174275
10	Águas Vermelhas	70.910.073	0,016717	70.910.073	0,016717	0,0167169
11	Aimorés	353.340.773	0,083299	353.340.773	0,083299	0,0832993
12	Aiuruoca	49.426.657	0,011652	49.426.657	0,011652	0,0116522
13	Alagoa	14.885.400	0,003509	14.885.400	0,003509	0,0035092
14	Albertina	33.057.723	0,007793	33.057.723	0,007793	0,0077931
15	Além Paraíba	415.456.351	0,097943	415.456.351	0,097943	0,0979429
16	Alfenas	1.418.770.807	0,334472	1.418.770.807	0,334472	0,3344721
724	Alfredo Vasconcelos	59.476.240	0,014021	59.476.240	0,014021	0,0140214
17	Almenara	163.947.757	0,038650	163.947.757	0,038650	0,0386503
18	Alpercata	34.526.900	0,008140	34.526.900	0,008140	0,0081396
19	Alpinópolis	278.638.076	0,065688	278.638.076	0,065688	0,0656883
20	Alterosa	120.027.892	0,028296	120.027.892	0,028296	0,0282963
769	Alto Caparaó	21.454.066	0,005058	21.454.066	0,005058	0,0050577
535	Alto Jequitibá	37.265.382	0,008785	37.265.382	0,008785	0,0087852
21	Alto Rio Doce	53.291.366	0,012563	53.291.366	0,012563	0,0125633
22	Alvarenga	24.350.049	0,005740	24.350.049	0,005740	0,0057405
23	Alvinópolis	198.717.339	0,046847	198.717.339	0,046847	0,0468472
24	Alvorada de Minas	115.923.673	0,027329	115.923.673	0,027329	0,0273287
25	Amparo da Serra	21.405.450	0,005046	21.405.450	0,005046	0,0050463
26	Andradas	728.165.401	0,171663	728.165.401	0,171663	0,1716634
28	Andrelândia	163.134.139	0,038459	163.134.139	0,038459	0,0384585
770	Angelândia	28.151.246	0,006637	28.151.246	0,006637	0,0066366
29	Antônio Carlos	72.133.467	0,017005	72.133.467	0,017005	0,0170053
30	Antônio Dias	294.012.147	0,069313	294.012.147	0,069313	0,0693127
31	Antônio Prado de Minas	10.846.623	0,002557	10.846.623	0,002557	0,0025571
32	Araçai	28.658.186	0,006756	28.658.186	0,006756	0,0067561
33	Araçatuba	7.585.004	0,001788	7.585.004	0,001788	0,0017881
34	Araçuaí	110.466.228	0,026042	110.466.228	0,026042	0,0260422
35	Araguari	3.950.242.771	0,931261	3.950.242.771	0,931261	0,9312610
36	Araúna	8.313.493	0,001960	8.313.493	0,001960	0,0019599
37	Araponga	56.016.763	0,013206	56.016.763	0,013206	0,0132058
725	Araporã	1.708.247.723	0,402716	1.708.247.723	0,402716	0,4027156
38	Arapuá	95.074.102	0,022414	95.074.102	0,022414	0,0224135
39	Araújos	79.381.588	0,018714	79.381.588	0,018714	0,0187140
40	Araxá	8.275.173.702	1,950854	8.275.173.702	1,950854	1,9508539
41	Arceburgo	267.354.314	0,063028	267.354.314	0,063028	0,0630282
42	Arcos	1.641.623.255	0,387009	1.641.623.255	0,387009	0,3870090
43	Areado	112.847.040	0,026603	112.847.040	0,026603	0,0266034
44	Argirita	9.477.306	0,002234	9.477.306	0,002234	0,0022343
771	Arcanduvá	13.369.142	0,003152	13.369.142	0,003152	0,0031517
45	Arinóis	153.404.436	0,036165	153.404.436	0,036165	0,0361648
46	Astolfo Dutra	168.410.465	0,039702	168.410.465	0,039702	0,0397024
47	Ataléia	10.346.645	0,002439	10.346.645	0,002439	0,0024392
48	Augusto de Lima	23.319.541	0,005498	23.319.541	0,005498	0,0054975
49	Baependi	105.694.134	0,024917	105.694.134	0,024917	0,0249172
50	Baldim	36.380.064	0,008577	36.380.064	0,008577	0,0085765
51	Bambuí	490.528.794	0,115641	490.528.794	0,115641	0,1156411
52	Bandeira	9.420.949	0,002221	9.420.949	0,002221	0,0022210
53	Bandeira do Sul	31.917.644	0,007525	31.917.644	0,007525	0,0075245
54	Barão de Cocais	609.965.657	0,143798	609.965.657	0,143798	0,1437981
55	Barão de Monte Alto	13.604.574	0,003207	13.604.574	0,003207	0,0032072
56	Barbacena	1.294.830.093	0,305253	1.294.830.093	0,305253	0,3052533
57	Barra Longa	22.150.302	0,005222	22.150.302	0,005222	0,0052219
59	Barroso	284.438.341	0,067056	284.438.341	0,067056	0,0670557
60	Bela Vista de Minas	267.469.593	0,063055	267.469.593	0,063055	0,0630554
61	Belmiro Braga	66.815.041	0,015751	66.815.041	0,015751	0,0157515
62	Belo Horizonte	33.780.178.792	7,963602	33.780.178.792	7,963602	7,9636024
63	Belo Oriente	2.169.052.976	0,511349	2.169.052.976	0,511349	0,5113494
64	Belo Vale	702.573.814	0,165630	702.573.814	0,165630	0,1656302
65	Berilo	13.314.204	0,003139	13.314.204	0,003139	0,0031388
772	Berizal	15.838.414	0,003734	15.838.414	0,003734	0,0037339
66	Bertópolis	10.870.171	0,002563	10.870.171	0,002563	0,0025626
67	Betim	31.897.578.263	7,519783	31.897.578.263	7,519783	7,5197835
68	Bias Fortes	19.369.140	0,004566	19.369.140	0,004566	0,0045662
69	Bicas	78.126.572	0,018418	78.126.572	0,018418	0,0184182
70	Biquinhas	31.848.012	0,007508	31.848.012	0,007508	0,0075081
71	Boa Esperança	627.003.681	0,147815	627.003.681	0,147815	0,1478147
72	Bocaina de Minas	21.366.455	0,005037	21.366.455	0,005037	0,0050371
73	Bocaiúva	362.436.881	0,085444	362.436.881	0,085444	0,0854437
74	Bom Despacho	680.672.355	0,160467	680.672.355	0,160467	0,1604670
75	Bom Jardim de Minas	38.483.316	0,009072	38.483.316	0,009072	0,0090724
76	Bom Jesus da Penha	103.228.892	0,024336	103.228.892	0,024336	0,0243360
77	Bom Jesus do Amparo	39.807.563	0,009385	39.807.563	0,009385	0,0093845
78	Bom Jesus do Galho	60.152.331	0,014181	60.152.331	0,014181	0,0141808
79	Bom Repouso	135.486.658	0,031941	135.486.658	0,031941	0,0319407
80	Bom Sucesso	106.849.189	0,025189	106.849.189	0,025189	0,0251895
81	Bonfim	53.019.970	0,012499	53.019.970	0,012499	0,0124993
82	Bonfinópolis de Minas	307.266.782	0,072437	307.266.782	0,072437	0,0724375
773	Bonito de Minas	7.692.585	0,001814	7.692.585	0,001814	0,0018135
83	Borda da Mata	135.630.009	0,031974	135.630.009	0,031974	0,0319745
84	Botelhos	155.087.705	0,036562	155.087.705	0,036562	0,0365616
85	Botumirim	16.953.310	0,003997	16.953.310	0,003997	0,0039967
87	Brás Pires	9.816.950	0,002314	9.816.950	0,002314	0,0023143
774	Brasília de Minas	162.434.838	0,038294	162.434.838	0,038294	0,0382937
86	Brasília de Minas	77.797.597	0,018341	77.797.597	0,018341	0,0183406
89	Brasópolis	74.837.618	0,017643	74.837.618	0,017643	0,0176428
88	Braúmas	124.852.115	0,029434	124.852.115	0,029434	0,0294336
90	Bramadinho	2.866.041.204	0,675663	2.866.041.		